



Mensagem nº 10.09.001 / 2025 – GAB

Barbalha/CE, 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir nos termos do vosso Regimento Interno.

A fé é um pilar na formação pessoal ao fornecer sentido à vida, valores, um senso de comunidade e propósito, e orientação moral. Ela impulsiona o desenvolvimento de qualidades como compaixão e solidariedade, encorajando o altruísmo e o compromisso com o bem-estar coletivo. Através da prática religiosa, a fé também pode fortalecer a identidade e saúde emocional, funcionando como uma força transformadora no mundo.

Além disto há uma relação muito forte histórico-cultural com a religiosidade em nosso país, independentemente do tipo de religião.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 1086, em sede de repercussão geral, entendeu ser constitucional a presença em repartições públicas, de símbolos religiosos, a exemplos de crucifixos e da Bíblia, considerando especialmente a relação desses símbolos com a construção da história brasileira.

Ante o exposto, encaminhamos para a apreciação dos Edis o PL que dispõe sobre a autorização da aquisição e disponibilização de exemplares da Bíblia e demais livros sagrados de religiões professadas no país, nas escolas da rede pública de ensino do Município de Barbalha/CE, ocasião na qual contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 63, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO
DE EXEMPLARES DA BÍBLIA E
DEMAIS LIVROS SAGRADOS DE
RELIGIÕES PROFESSADAS NO PAÍS,
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE
BARBALHA/CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e disponibilizar no acervo das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha/CE exemplares da Bíblia e demais livros sagrados de religiões professadas no País.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 10 de setembro de 2025.



Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE